PARECER JURÍDICO Nº 27/2021

Objeto: **Projeto de Lei nº 22/2022**

Requerente: **Álvaro Jesiel de Lima (Prefeito)**

Referente: **Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado à aquisição de câmeras de monitoramento e dá outras providências**

BREVE RELATO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 22/2022, de 17 de março de 2022, que dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado à aquisição de câmeras de monitoramento e dá outras providências.

É o relatório, sucinto.

DO ASPECTO JURÍDICO

A Constituição Federal não permite que sejam realizadas despesas ou sejam assumidas obrigações excedam os créditos orçamentários ou adicionais (art.167, II, CF).

Determina, ainda, que a abertura de crédito suplementar ou especial seja precedida de autorização legislativa e de indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, CF).

Já a Lei nº 4.320/64, dispõe que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo e que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa (arts. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64).

No caso do projeto de lei em específico, a competência para legislar é do Município, por se tratar de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

Daniel C. Granconato

De outra banda, a Lei Orgânica Municipal confere a iniciativa legislativa ao Prefeito Municipal.

Como se infere de sua leitura, o projeto de lei abre crédito adicional especial no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

De acordo com o art. 2º, do PL, os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, vinculado à alienação de bens.

O projeto especifica os recursos disponíveis e expõe a justificativa para alteração orçamentária, em conformidade com o que manda a lei.

Em outras palavras, o projeto especifica que o crédito aberto será utilizado na ampliação do sistema de monitoramento por câmeras do Município, com a aquisição de 32 câmeras.

Por se tratar de projeto de lei ordinária, a deliberação e votação poderão se dar por maioria simples, votação simbólica e turno único.

Vale ressaltar, que a Assessoria Contábil da Casa deverá ser provocada para se manifestar, oportunamente.

CONCLUSÃO

Diante das considerações acima apresentadas, esta Assessoria OPINA pela viabilidade jurídica do presente projeto de lei.

Trata-se, porém, de parecer consultivo e não vinculante, que, por ser opinativo e facultativo, poderá ou não ser acolhido pelos membros da Câmara Legislativa, que analisarão o mérito do projeto.

Este é, salvo melhor juízo, o parecer.

Pedra Bela (SP), 28 de Março de 2022.

Daniel C. Granconato

Daniel Celanti Granconato

Assessor Jurídico da Câmara de Pedra Bela